



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria da Soledade Duarte, portador(a) do CPF/MF n.º 040.937.734-16, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada "B", 191, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0001/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante Direito com o imóvel de Propriedade de Sr. José Duarte da Silva, n.º 195 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sr. José de Arimateia da Costa, n.º 185. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). José Duarte da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 062.522.714-03, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 195, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0002/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante Direito com Rua Projetada e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade do Sra. Maria da Soledade Duarte da Silva, n.º 191. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de

Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). José de Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 026.404.024-47, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 185, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0003/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante Direito com o imóvel de Propriedade da Sra. Maria da Soledade Duarte da Silva, n.º 191 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade desconhecida de n.º 179. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria da Vitoria de Lira Ribeiro, portador(a) do CPF/MF n.º 097.639.654-85, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 178, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0004/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade da Sra. Veronica Silva de Lima, n.º 172 e limitante do lado ESQUERDO o imóvel de Propriedade da Sra. Maria das Dores Duarte da Silva, n.º 186. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria das Dores Duarte da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 049.304.264-48, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 186, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0005/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade da Sra. Maria da Vitoria de Lira Ribeiro, n.º 178 e limitante do lado ESQUERDO Rua Projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Veronica Silva de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 081.865.204-73, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 172, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0006/2021, editado pela Arquiteta e

Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de propriedade da Sra. Maria da Vitoria de Lira Ribeiro, n.º 178 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecida, n.º 166. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria do Socorro Fontes de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 000.040.864-65, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 154, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0007/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida, n.º 148 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade José Augusto dos Santos, n.º 160. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). José Augusto dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 011.689.664-77, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 160, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0008/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade de Maria do Socorro Fontes de Oliveira n.º 154 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade desconhecida n.º 166. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). José de Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 026.404.024-47, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 19, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0009/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade desconhecida n.º 43 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade desconhecida n.º 13. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria Serafim Teixeira, portador(a) do CPF/MF n.º 910.792.414-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 136, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0010/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade de Desconhecida, n.º 128 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecida, n.º 148. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria Das Graças Pereira da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 022.843.654-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 143, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0011/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 149 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 137. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Lorainne Silva dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º101.728.844-54, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 167, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 00012/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 179 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecido n.º 161. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal no. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Maria do Livramento Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 977.382.044-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 155, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0013/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 149 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade

Desconhecida n.º 166. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Luis Carlos Adelino de Melo, portador(a) do CPF/MF n.º028.491.614-54, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 173, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0014/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 167 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 179. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Julia Belarmino Souza da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 008.542.694-60, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “B”, 28, Distrito do Tabuleiro, com a



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0015/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante DIREITO com o imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 20 e limitante do lado ESQUERDO com imóvel de Propriedade Desconhecida n.º 36. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, apresentado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber que o(a) Sr.(a). Adriana Lima de Oliveira Venancio, portador(a) do CPF/MF n.º 039.528.214-46, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Projetada “B”, 129, Distrito do Tabuleiro, com a área na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0016/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “B”, limitante Direito com o imóvel de Propriedade Desconhecido, n.º 137 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Propriedade Desconhecido, n.º 123. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.